

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

Processo nº 08485.003106/2024-57

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** 13/2024, **QUE** FAZEM ENTRE SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA E A **COMPANHIA** DE ÁGUAS  $\mathbf{E}$ **ESGOTOS** DE **RORAIMA - CAER.** 

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, neste ato representada pelo Superintendente Regional, RONALDO GUILHERME CAMPOS, nomeado pela Portaria nº 883/2023-SE/MJSP, de 7 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 10.255, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.939.467/0001-15, sediado(a) na Rua Melvin Jones, nº 219, bairro São Pedro, CEP 69.306-610 em Boa Vista - RR doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JAMES DA SILVA SERRADOR, portador do CPF nº 76.027-482

Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08485.003106/2024-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços comuns de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as instalações das Polícia Federal em Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

## 1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de saneamento básico, contemplando o fornecimento de água potável e a coleta, tratamento e destinação adequada de esgoto sanitário.	22845	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

- 1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis da Polícia Federal em Roraima na Capital e Interior, **podendo ser acrescidos ou retirados**, conforme a necessidade:
- 1.2.1. Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, localizada na avenida Brasil, 551, 13 de Setembro, CEP 69.308-050, Boa Vista/RR;
- 1.2.2. Base FICCO, Boa Vista/RR, a localização será passada posteriormente.
- 1.2.3. Delegacia da Polícia Federal em Pacaraima, localizado na Avenida Panamericano, s/ nº CEP 69.345-000, Pacaraima/RR.
- 1.2.4. Posto Avançado em Bonfim, localizado na Avenida São Francisco, nº 10, Centro, Bonfim/RR CEP 69.380-000.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, em

conformidade com o Art. 109, da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

## Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 105. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

### Orientação Normativa AGU nº 36/2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A <u>VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO</u> NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, <u>ÁGUA E ESGOTO</u>, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da presente contratação perfaz a importância de R\$ 1.000,00 ( um mil reais), sendo o valor estimado anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.2. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a CONTRATANTE pagará mensalmente à CAER os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues na Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, localizada na avenida Brasil, 551, 13 de Setembro, CEP 69.308-050, Boa Vista/RR. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário.
- 6.2. O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.
- 6.3. Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CAER. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CAER poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.
- 7.2. Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANA (Agência Nacional de Águas).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;
- 8.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades.
- 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 8.1.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste contrato;
- 8.1.7. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Caberá unicamente a CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água;
- 8.1.9. É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo;
- 8.1.10. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e

Esgotos Sanitários da CAER/RR (CONTRATADA), aprovado pela Resolução da Diretoria nº 47, de março de 1987, é vedado a CONTRATANTE lançar na rede de esgoto sanitário:

- 8.1.10.1. Gases tóxicos ou substancias capazes de produzi-los;
- 8.1.10.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- 8.1.10.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- 8.1.10.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.
- 8.1.11. É vedado a CONTRATANTE revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato;
- 8.1.12. A CONTRATANTE desde já, faculta à CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CONTRATADA, bem como informações cadastrais.
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.23. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- 9.2. Prestar consultoria a CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
- 9.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a CONTRATANTE;
- 9.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato;
- 9.5. Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares;
- 9.6. Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- 9.7. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 9.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências das Unidades da Polícia Federal em Roraima, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;
- 9.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 9.10. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto;
- 9.11. A qualidade da água a ser fornecida a CONTRATANTE nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de

pontualidade estabelecidas pela PORTARIA Nº 36/MS/GM, DE 19 DE JANEIRO DE 1990 (D.O.U. DE 23/01/90) do Ministério da Saúde;

- 9.12. A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para a CONTRATADA, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir;
- 9.13. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso a CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no item 9.12
- 9.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
  - 11.1.1. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 11.2.2. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;
  - 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
  - 11.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I Gestão/Unidade: 0000001/200384
  - II Fonte de Recursos:1000000000
  - III Programa de Trabalho: 172371
  - IV Elemento de Despesa: 33.90.39-44
  - V Plano Interno: PF99900AG24
  - VI Nota de Empenho: 2024NE000199
- 13.2. No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiado pelas regras gerais constantes o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER (CONTRATADA), legislação específica

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 15.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>. 15.1.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.15

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (ART. 92, §1º) 17.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica

#### RONALDO GUILHERME CAMPOS

Delegado de Polícia Federal SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL Representante legal do CONTRATANTE

## JAMES DA SILVA SERRADOR

**Diretor Presidente** Representante legal do CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1-2-



Documento assinado eletronicamente por RONALDO GUILHERME CAMPOS, Superintendente Regional, em 09/10/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JAMES DA SILVA SERRADOR registrado(a) civilmente como COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER), Usuário Externo, em 09/10/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei4.pf.gov.br/sei/contrage-acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=37353582&crc=BFFE0EA5.">https://sei4.pf.gov.br/sei/contrage-acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=37353582&crc=BFFE0EA5.</a>
Código verificador: 37353582 e Código CRC: BFFE0EA5. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador">https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?

SEI nº 37353582 Referência: Processo nº 08485.003106/2024-57